
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159
INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.635 / 2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Sonho Encantado**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.671.969/0001-94, localizado na Av. Principal, distrito de Colinaçu Goiás, Zona Rural, município de Campinorte – Goiás por meio de sua gestora Alzira Nonato Moraes Borges requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano e autorização do ensino infantil e validação dos atos pedagógicos

A **Escola Municipal Casinha Feliz**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.671.971/0001-63, localizada na Rua Zacheu Alves de Castro, S/N, Bairro Vila Jordânia, município de Campinorte – Goiás por meio de sua gestora Lailza Francisca de Jesus Campos requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapa.

A **Escola Municipal Boa Esperança**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.671.978/0001-85, localizada na Rua Pequi esquina com Rua Carambola, nº 1, Bairro Setor Sul, município de Campinorte - Goiás, por meio de sua gestora Cleide Luiz Vieira da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano.

A **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.671.975/0001-41 localizada na Rua Francisco Pereira, nº 160, Centro, município de Campinorte – Goiás, por meio de sua gestora Lucivainy Ferreira de Oliveira requer deste Conselho o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159
INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O **Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.977/0001-30, localizado na Rua Zacheu Alves de Castro esquina com Rua Campinas, nº 594, Setor Vila Veiga, município de Campinorte – Goiás por meio de sua gestora Sirlene Ferreira de Resende França requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino infantil.

A **Escola Municipal São José**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.780/0001-61, localizada no Povoado de Acaçulândia, Zona Rural, município de Campinorte – Goiás, por meio de sua gestora Maristela Miranda da Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

A **Escola Municipal Monte Sinai**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.671.969/0001-67, localizada Rua 20, povoado de Jerusalém, Zona Rural, município de Campinorte – Goiás por meio de sua gestora Alzira Nonato Moraes Borges requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico E.M Sonho Encantado fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico E.M Casinha Feliz fl. 04;
- ✓ Laudo Técnico E.M Nossa Senhora Aparecida fl. 05;
- ✓ Laudo Técnico E.M Boa Esperança fl. 06;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159**DE: 15/01/2018****INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Laudo Técnico E.M Bom Pastor fl. 07;
- ✓ Laudo Técnico E.M São José fl. 08,
- ✓ Laudo Técnico E.M Monte Sinai fl 09;
- ✓ Declaração de visita dos bombeiros fl. 10;
- ✓ Certificado de vistoria E.M Nossa Senhora fl. 13;
- ✓ Certificado de vistoria E.M Casinha Feliz fl. 14;
- ✓ Certificado de vistoria E.M Boa Esperança fl. 15;
- ✓ Certificado de vistoria E.M Sonho Encantado fl. 16;
- ✓ Certificado de vistoria E.M Monte Sinai fl. 17;
- ✓ Certificado de vistoria E.M São José fl. 18;
- ✓ Alvarás/Termos de habita-se fl. 19/32;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária E.M Sonho Encantado fl. 33;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária E.M Bom Pastor fl. 34;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária E.M Monte Sinai fl. 35;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária E.M Boa Esperança fl. 36
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária E.M Casinha Feliz fl. 37;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária E.M Nossa Senhora Aparecida fl. 38;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária E.M São José fl. 39;
- ✓ Identificação das Escolas fl. 40/41;
- ✓ Documentos das escolas fl. 42/48;
- ✓ Documentação dos imóveis fl. 44/64;
- ✓ Lei de criação fl. 65/72;
- ✓ Resoluções fl. 73/77;
- ✓ CNPJ E.M Bom Pastor fl. 78;
- ✓ CNPJ E.M São José fl. 79;
- ✓ CNPJ E.M Boa Esperança fl. 80;
- ✓ CNPJ E.M Casinha Feliz fl. 81;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

- ✓ CNPJ E.M Nossa Senhora Aparecida fl. 82;
- ✓ CNPJ E.M Aliança fl. 83;
- ✓ Alunos por sala fl. 84/86;
- ✓ Declaração sobre biblioteca fl. 87;
- ✓ Declaração da infraestrutura de todas as escolas fl. 88/89;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 90/169;
- ✓ Regimento Escolar fl. 170/222
- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 171
- ✓ Ata C.M.E fl. 223/226;
- ✓ Merenda Escolar/Transporte fl. 227/228;
- ✓ Síntese PPP, currículo pleno, matriz curricular e calendário escolar fl. 229;
- ✓ PPP E.M Bom Pastor fl. 230/252;
- ✓ PPP E.M Boa Esperança fl. 253/260;
- ✓ PPP múltiplo fl. 270/314;
- ✓ PPP E.M Nossa Senhora Aparecida fl. 315/339;
- ✓ Matriz curricular fl. 340/350
- ✓ Calendário Escolar fl. 351;
- ✓ Planos anuais fl. 352/763;
- ✓ Justificativa funcionários fl. 764;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 765/766;
- ✓ Nominata do pessoal técnico fl. 767/768;
- ✓ Documentos pessoais fl. 769/984;
- ✓ Dados Estatísticos fl. 985/987;
- ✓ IDEB fl. 988/989;
- ✓ Declaração carga horária fl. 990;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 991/1058;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ofício Sonho encantado fl. 1059;
- ✓ Declaração de endereço do CMEI Bom Pastor fl. 1060;
- ✓ Lista de diretores fl. 1061;
- ✓ Declaração sobre biblioteca fl. 1062;
- ✓ Nominata dos professores fl. 1063/1064;
- ✓ Relatório de inspeção Bom Pastor fl. 1065;

2. Análise

As **Escolas Municipais de Campinorte - GO** obtiveram a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA por meio da Resolução CEE/CEB N. 700 de 26 de setembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A **Escola Municipal Sonho Encantado** conta com 02 salas de aula sendo elas amplas, arejadas, limpas, com janelas e cantinho de leitura; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; cantina; 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino, pátio aberto.

- A **Escola Municipal Casinha Feliz** conta com 05 salas de aula, sendo elas amplas, arejadas e limpas; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; cantina; sala de leitura; laboratório de informática; auditório; cantina; 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos sendo ambos adaptados; pátio coberto.
- A **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida** conta com 08 salas de aula, todas limpas, arejadas, amplas e iluminadas; secretaria; sala dos professores; coordenação; sala de leitura; laboratório de informática; cantina; 01 banheiro feminino e 01 masculino, ambos adaptados; quadra de esportes descoberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

- A **Escola Municipal Boa Esperança** conta com 05 salas de aula sendo todas limpas, arejadas, amplas e iluminadas; secretaria; sala de professores; coordenação; diretoria; sala de leitura; laboratório de informática; auditório; cantina; 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino ambos adaptados; quadra descoberta e pátio.
- A **Escola Municipal de Educação Infantil Bom Pastor** conta com 05 salas de aula sendo todas limpas, arejadas, amplas e iluminadas, com ventiladores e cantinho de leitura; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; sala de leitura; cantina; banheiro feminino e masculino, adaptado para PNE; pátio com área coberta.
- A **Escola Municipal São José** conta com 05 salas de aula sendo todas limpas, amplas, iluminadas e com cantinho de leitura; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; cantina; banheiro feminino e masculino sendo ambos adaptados para PNE; pátio.
- A **Escola Municipal Monte Sinai** conta com 05 salas de aula sendo todas limpas e arejadas, com ventilador e mesas conservadas; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; cantina; banheiro feminino e masculino ambos adaptados para PNE; pátio.

O município possui uma Biblioteca Pública Municipal Marcos Vinícius Pereira Salgado, que atende todos os alunos da rede; todas as unidades contêm cantinho de leitura.

O Alvará de licença sanitária das 07 escolas estão válidos até 31/12/2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 20180004400159
INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes.
2. Na **Escola Municipal Boa Esperança**, das 8 turmas ativas, 5 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, e na **Escola Municipal Casinha Feliz**, das 17 turmas ativas, 1 ultrapassa o número de alunos permitidos;
Ambas contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Conforme declaração fl. 87, as escolas não possuem biblioteca, somente há um acervo que fica exposto nas prateleiras das salas de aula, secretaria e coordenação.
4. Na **Escola Municipal Casinha Feliz**, 7 dos 16 professores ministram disciplina no ensino fundamental 1º ao 5º ano sem ter licenciatura em pedagogia.

Na **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, 12 dos 19 professores ministram disciplina no ensino fundamental do 1º ao 5º ano sem ter licenciatura em pedagogia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

Na **Escola Municipal Boa Esperança** 3 dos 9 professores ministram disciplina no ensino fundamental do 1º ao 5º ano sem ter licenciatura em pedagogia.

No **Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor**, dos 10 professores uma é graduada em letras.

Na **Escola Municipal São José**, dos 9 professores 5 ministram matérias diferentes de sua área de formação.

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 101, sobre a classificação de alunos que se encontram fora da instituição há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelas **Escolas Municipais de Capinorte**, sendo elas: **Escola Municipal Sonho Encantado**, localizado na Av. Principal, distrito de Colinaçu Goiás, Zona Rural, município de Campinorte – Goiás do ensino infantil desde o ano de 2010 até a presente data e do ensino fundamental 1º ao 5º ano desde janeiro de 2017 até a presente data; **Escola Municipal**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

Casinha Feliz, localizada na Rua Zacheu Alves de Castro, S/N, Bairro Vila Jordânia, município de Campinorte – Goiás do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapa desde janeiro de 2017 até a presente data; **Escola Municipal Boa Esperança**, localizada na Rua Pequi esquina com Rua Carambola, nº 1, Bairro Setor Sul, município de Campinorte – Goiás do ensino fundamental 1º ao 5º ano desde janeiro de 2017 até a presente data; **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, localizada na Rua Francisco Pereira, nº 160, Centro, município de Campinorte – Goiás do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2017 até a presente data; **Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor**, localizado na Rua Zacheu Alves de Castro esquina com Rua Campinas, nº 594, Bairro Vila Jordânia, município de Campinorte – Goiás do ensino infantil desde janeiro de 2017 até a presente data; **Escola Municipal São José**, localizada no Povoado de Acaçulândia, Zona Rural, município de Campinorte – Goiás do ensino fundamental do 1º ao 9º ano desde janeiro de 2017 até a presente data; **Escola Municipal Monte Sinai**, localizada Rua 20, povoado de Jerusalém, Zona Rural, município de Campinorte – Goiás do ensino fundamental do 1º ao 5º ano; desde janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar as Escolas Municipais de Campinorte** como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022..
- **Autorizar a mudança de endereço do CMEI Bom Pastor de “Praça Cristovão Colombo, S/N, Centro” para “Rua Zacheu Alves de**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

Castro, esquina com a Rua Campinas, nº 594, Setor Vila Veiga, Centro da cidade de Campinorte de Goiás”.

- **Autorizar** a educação infantil da **Escola Municipal Sonho Encantado**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2022 das escolas abaixo citadas:

- I - **Escola Municipal Sonho Encantado**, do ensino fundamental 1º ao 5º ano.
- II - **Escola Municipal Casinha Feliz**, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapa.
- III - **Escola Municipal Boa Esperança**, do ensino fundamental 1º ao 5º ano.
- IV - **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
- V - **Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor**, do ensino infantil.
- VI - **Escola Municipal São José**, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.
- VII - **Escola Municipal Monte Sinai**, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180004400159

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)**(...)**II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)**§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Adequar** o Art. 101 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 20180004400159
INTERESSADO: Escolas Municipais de Campinorte
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>635/2018</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> <u>de</u> <u>novembro</u> <u>de</u> <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>